O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 67/2022

SÚMULA: dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Educação Ambiental denominado “Eco Jovem” que tem o propósito geral de realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como da promoção do desenvolvimento sustentável, da segurança alimentar e nutricional, da saúde e saneamento ambiental, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades socioambiental.

Parágrafo único. O Programa “Eco Jovem” será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que atuará com a equipe técnica própria especializada e integrado com o conjunto das secretarias da administração municipal.

Art. 2º O Programa “Eco Jovem” está consonante a Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55I9P.

Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná, atendendo o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente de Araucária (Lei Estadual nº 2277/2010), Agenda 21 Construindo a Araucária do Futuro, Lei Orgânica do Município de Araucária, Diretrizes Municipais de Educação de Araucária e Organização Curricular de Araucária; articulada com o sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para sua implantação.

Art. 3º O público alvo do Programa “Eco Jovem” será os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Art. 4º O programa realizará ações de capacitação voltadas para os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental, fomentando a conscientização, por meio de oficinas, cursos, treinamentos e orientações educativas, relacionadas, direta e indiretamente, com a promoção da qualidade ambiental e sanitária da cidade, bem como a realização de atividades no entorno do bairro da escola.

Parágrafo único. Por meio das atividades descritas no *caput*, deverá ser promovido o empreendedorismo com a promoção de conhecimentos e oportunidades ligadas ao meio ambiente, saúde e cidadania.

Art. 5º A Secretaria do Meio Ambiente fará um cronograma para que seja realizado a capacitação dos professores da rede municipal de ensino para que seja abordado a temática objeto do Programa “Eco Jovem”.

Art. 6º São linhas de ação do Programa “Eco Jovem”:

I - O incentivo ao conhecimento e proteção da fauna e flora do bairro ao entorno da escola;

II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação - UC;

III - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros que forem próximas à escola;

IV - O incentivo à reciclagem de materiais;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55I9P.

V - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VI - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

VII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

VIII - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

IX - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55I9P.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa “Eco Jovem” no quinto ano do ensino público do Município de Araucária, dentro da Temática de Educação Ambiental, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária.

Através das atividades descritas neste projeto de lei será possível o aumento da consciência ambiental entre os jovens e adolescentes do município, bem como através o desenvolvimento de um senso de responsabilidade socioambiental.

A educação ambiental, integrada à proposta pedagógica das escolas merece ser componente do programa de ensino da rede pública de educação básica, tendo vista constituir um requisito essencial e permanente da prevenção dos problemas de natureza ambiental e da preservação do meio ambiente.

Além disso, a educação ambiental é fundamental para o desenvolvimento social e econômico da sociedade. Dessa forma, torna-se imperativo ao Poder Público promover as condições favoráveis à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais descritas neste projeto de lei.

A escola é um lugar de aprendizado, que contribui com a formação de valores sociais importantes ao pleno desenvolvimento de nossa civilização, como a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o reconhecimento da importância da preservação da qualidade de vida às futuras gerações.

Convém ressaltar que a matéria em questão não irá gerar ônus ao Município, pois poderá ser abordado por educadores quando o tema for pertinente e por entidades governamentais de diferentes esferas, e não governamentais, através de convênios ou parcerias. Ainda, frisa-se que é um Programa facultativo com o objetivo de ampliar os meios de propagação da educação ambiental para os alunos do quinto ano do ensino fundamental.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55I9P.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55I9P.